

FOLHA Nº 575ASS.: 0

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SETOR DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 006/2023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE - SERGIPE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CUMBE, E A EMPRESA AC -CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CUMBE/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.289/0001-82, com sede na Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08, Cumbe/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Gestora a Sra. **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa: **AC - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, Sob CNPJ nº 26.774.490/0001-77, situada na Av. Farmacêutica Cezartina Regis, nº 35, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, CEP: 49.095-100, representada neste ato pela sua Sócia-Administradora a Sr.^a Evelania Velames Clementino, portadora do RG: 1.177.159 SSP/SE e CPF nº 940.748.955-87, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, de acordo com a **Inexigibilidade n. 03/2023** nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE FIRMADOS COM O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS, MINISTÉRIOS E SECRETARIAS ESTADUAIS NO EXERCÍCIO DE 2023 JUNTO AO MUNICÍPIO DE CUMBE-SE**, conforme detalhamento dos serviços constantes da Proposta e os que seguem abaixo descritos:

- Assessorar a equipe da secretaria de planejamento na elaboração de projetos do interesse do município;
- Assessorar e orientar os Secretários sobre os projetos e fontes de financiamento existentes;
- Realizar o acompanhamento técnico dos projetos conveniados pelo município junto aos órgãos Federais;
- Realizar o acompanhamento técnico dos projetos conveniados pelo município junto aos órgãos Concedentes do Governo Estadual;
- Promover a interação entre o município e os diversos ministérios;
- Acompanhamento de emendas parlamentares junto aos ministérios;
- Acompanhamento de emendas parlamentares junto as secretarias Estaduais;
- Acompanhamento periódico do CAUC do município;
- Administração do SINCOV do município;
- Orientação e capacitação dos servidores na utilização do SINCOV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço devidamente atestada, emitida mensalmente pela **CONTRATADA**, no valor **mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, perfazendo o valor **Total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, com vencimento no décimo dia de cada mês em que vigorar o presente contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SETOR DE LICITAÇÕES**

Parágrafo único – Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal em feriado bancário, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior ao vencimento, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato possui vigência até o dia **31 (Trinta e Um) de dezembro de 2023 (Dois mil e vinte dois)**, iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento vigente do Município de CUMBE, qual seja:

2000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
20003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
04.122.0001.2010 - MANUTENÇÃO DA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA;
15000000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe, na forma estipulada, os serviços;
- b) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SETOR DE LICITAÇÕES

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim às Autoridades Superiores;
- d) atualizar quando solicitado o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e) responder pelos eventuais danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município de CUMBE responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;
- g) zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;
- h) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei n.º 8.666/93; e
- i) efetuar o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.
- j) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- l) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Parágrafo Primeiro: É conferido ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Fica designada a Sra. Veronica de Aragão Vieira, Portador de C.P.F. sob. o nº 982.245.905-00 como Fiscal deste contrato, e como Gestora a Srª. Janecléia Santos da Silva, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 057.023.745-72, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SETOR DE LICITAÇÕES

registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do **CONTRATADO**, caberá ao **CONTRATANTE** aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

- a) advertência
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem a **RESCISÃO ANTECIPADA** do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do **CONTRATANTE**, conforme normas de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato à Lei n.º 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão por ato discricionário do Gestor Público do Município Contratante, além das sanções permitidas em lei, continuará o escritório contratado a fazer jus ao recebimento do percentual contratado, até o trânsito em julgado de todas as controvérsias pertinentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os valores constantes neste contrato serão monetariamente atualizados de acordo com a variação anual da "tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais", elaborada de acordo com a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça de Sergipe e/ou pelo IGP-M.



FOLHA Nº 577
ASS.: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SETOR DE LICITAÇÕES**


CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

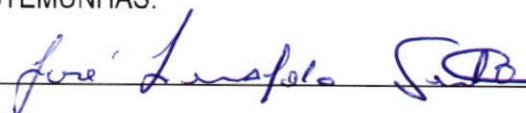
E, por estarem certas e avençadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Cumbe/SE, 02 de janeiro de 2023.


**PREFEITO MUNICIPAL
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
CONTRATANTE**


**AC-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
EVELANIA VELAMES CLEMENTINO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 